



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

Lei
1.022
37/72
20
1992
L E I n.º 1.576/92

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica criado o Centro Cultural do Município de Regente Feijó, com a finalidade de preservar a história e a memória do Município e desenvolver atividades culturais e artísticas.

Art. 2º—O referido Centro Cultural funcionará no barracão da Fepasa—Ferrovia Paulista S/A, número de patrimônio 710355, mediante concessão em comodato à Prefeitura Municipal.

Art. 3º—O Centro Cultural deverá constar de:

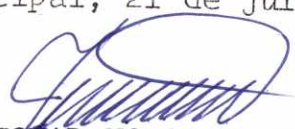
- I— Biblioteca;
- II—sala de estudos;
- III—sanitários;
- IV— cozinha.

§ 1º— Caberá à Prefeitura Municipal a manutenção do Centro Cultural, arcando com o ônus proveniente da mesma, bem como destinação de funcionário para atendimento ao público.

Art. 4º—As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 21 de julho de 1992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal